

**Convênio nº 1/2025 /CASA CIVIL**

Convênio nº 1/2025/CASA CIVIL, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL, e a empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/GO, visando o estabelecimento de ajuste convenial para os fins que especificam.

CONVENENTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL, inscrito no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, nesta Capital, representada pelo titular da pasta, JORGE LUÍS PINCHEMEL, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/GO nº 24.124 e CPF nº ***.795.561-**, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**.

CONCEDENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, com sede na Avenida 136, 1084, Qd. F47 Lotes 3-5-7, Setor Marista, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Diretor Regional, JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, portador do CPF nº ***.169.301-**, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **Convênio nº 1/2025/CASA CIVIL**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202500013000575**, respeitando as normas e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.248/2023 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços referentes às programações desenvolvidas pela entidade através do Departamento Regional em Goiás, sem a transferência de recursos financeiros, em consonância com o Plano de Trabalho (SEI nº 76872321), que integrará o instrumento celebrado independentemente de transcrição.

1.2. Prestação de serviços referentes às programações desenvolvidas pelo SESC/AR/GO nas áreas de educação, saúde, cultura e lazer aos servidores, e respectivos dependentes, em exercício na CASA CIVIL, obedecidas as normas gerais de atendimento da entidade e as disposições do acordo, conforme cronograma de execução a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
Item	Etapa	Descrição	Responsável	Duração		Indicador físico	Quantidade
				Início	Término		
1	Disponibilizaç ão do modelo da Declaração de Vínculo	Disponibilizar o modelo de Declaração de Vínculo para o credenciame nto dos servidores	SESC/AR/GO	08/2025	08/2026	Modelo disponibilizad o	1
2	Disponibilizaç ão de Declaração	Disponibilizar aos servidores a	CASA CIVIL	08/2025	08/2027	Declaração disponibilizad a	140

	de Vínculo ajustado	Declaração de Vínculo ajustado ao perfil do servidor público					
3	Credenciame nto	Iniciar etapa de credenciame nto	CASA CIVIL	08/2025	08/2027	Conveniados credenciados	140
4	Divulgação	Divulgar as programações do SESC/AR/GO	SEAD	08/2025	08/2027	Conveniados envolvidos	140

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Farão jus aos serviços prestados pela entidade, na condição de CONVENIADOS, os servidores e respectivos dependentes da CASA CIVIL, os quais deverão comprovar vínculo com a CONVENENTE, mediante anuência desta. Os dependentes são definidos conforme as normas gerais para credenciamento e acesso ao SESC estabelecidas pela Resolução SESC nº 1.470/2021.

2.2. A solicitação de vagas nos atendimentos e a efetiva prestação de serviços pelo SESC/AR/GO, aos CONVENIADOS dependerá de prévia análise, competindo a CONVENENTE, encaminhar as solicitações dos interessados em habilitar no SESC (credencial do SESC).

2.3. A habilitação dos conveniados (credencial do SESC) será pelo período de 12 (doze) meses. O mesmo poderá renovar sua habilitação por mais 12 (doze) meses, desde que esteja dentro da vigência do presente convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

3.1. A prioridade no atendimento do SESC/AR/GO, nos termos do artigo 2º do Regulamento do SESC instituído pelo Decreto nº 61.836/1967, é o trabalhador do comércio e seus dependentes, contudo, havendo disponibilidade de vagas e capacidade de acolhimento, todas as atividades e programações desenvolvidas pelo SESC, atinentes às suas finalidades descritas na cláusula primeira serão destinadas aos conveniados.

3.2. O atendimento na área de Educação, compreendendo a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação complementar dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do Sesc (trabalhador do comércio e seus dependentes), e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

3.3. O atendimento na área de saúde compreendem os serviços de nutrição, saúde preventiva e educação em saúde. O atendimento de recreação compreende as atividades de esporte recreativo, frequências às piscinas, salão de jogos, festivais, brinquedos e brincadeiras, entre outros. Já o atendimento na área da cultura compreende os shows e apresentações artísticas e biblioteca. Todos os serviços dependerão da disponibilidade de vagas nas unidades.

3.4. O atendimento nas áreas de lazer e turismo social compreendem os passeios, excursões e hospedagem e dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do SESC (trabalhador do comércio e seus dependentes), e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

3.5. O atendimento dos serviços sistemáticos nas áreas da Cultura (cursos de dança, teatro, música, circo, audiovisual, artes plásticas e visuais), do Esporte e Atividade Física compreendendo as diversas modalidades esportivas (natação, hidroginástica, futsal, musculação, voleibol, ginástica localizada, ginástica funcional, pilates, ioga, bike, luta, xadrez, campeonatos, etc.), dependerão da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do Sesc (trabalhador do comércio e seus dependentes) e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

3.6. Excetuam-se dos atendimentos previstos neste convênio, os serviços de refeições fornecidas por restaurantes conveniados e os atendimentos de saúde bucal oferecidos nas clínicas estabelecidas em unidades fixas do SESC/AR/GO, sendo estes destinados exclusivamente ao trabalhador do comércio e seus dependentes.

3.7. Ficam disponibilizados aos CONVENIADOS as instalações físicas para fins de locação de espaços do SESC/AR/GO, os quais estão especificados em tabela própria de preços.

3.8. Os espaços de que trata o subitem anterior serão formados em agenda com a disponibilidade de dias e horários para locação, os quais serão conciliados com a programação das unidades do SESC/AR/GO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO SESC

4.1. Atuação voltada para o desenvolvimento da qualidade de vida do cliente, prestando serviços de excelência, por meio da oferta de soluções integradas, contribuindo para um relacionamento duradouro.

4.2. Desempenhar a Liderança de forma inspiradora e motivadora das pessoas, visando o desenvolvimento da cultura da excelência, a promoção das relações de qualidade e a proteção dos interesses das partes com as quais se relaciona.

4.3. O compromisso com a satisfação de nossos clientes deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade da entidade. Todo CONVENIADO receberá um tratamento imparcial, um serviço de qualidade, com atenção, cortesia e respeito aos seus direitos, que atendam aos seus interesses e expectativas, não havendo privilégios, preferências ou prioridades conforme estabelecidas aos trabalhadores do comércio.

4.4. Proporcionar a todo o CONVENIADO a faculdade de reclamar em todos os níveis sobre as atividades da entidade, com a garantia de receber uma resposta em prazo curto definido, colocando à disposição do cliente informações sobre os produtos ofertados pelo SESC/AR/GO com especificação de interesse, focando sempre na melhoria contínua e na inovação.

4.5. Relação ética e transparente da entidade com todos os públicos com os quais ela se relaciona, incluindo os conveniados, promovendo a inserção da entidade no desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras como parte integrante da estratégia da organização assegurando melhores padrões de vida, com elevação das condições materiais e imateriais da existência de pessoas e comunidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CASA CIVIL

5.1. Divulgar as programações do SESC/AR/GO aos seus dirigentes e servidores, bem como manter controle dos mesmos, com a correspondente emissão da declaração de vínculo, conforme o Plano de Trabalho (SEI nº 76872321).

5.2. Encaminhar as solicitações dos interessados em habilitar no SESC (credencial do SESC).

5.3. Divulgar aos seus partícipes informações acerca da taxa que estes pagarão para credenciamento e dos valores das tabelas para conveniados que estes devem pagar para acesso às áreas e serviços SESC.

5.4. Manter o controle dos servidores ativos no quadro de conveniados.

5.5. Realizar a indicação do gestor do convênio que, por parte da pasta, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REGRAMENTOS PARA SATISFAZER A NORMATIZAÇÃO DA LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)

6.1. Ficam estabelecidas as regras de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei nº 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

6.2. Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das atividades realizadas pelos partícipes, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Convênio.

6.3. O Partícipe deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do Convênio, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos

pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

6.4. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

6.5. Deve o Partípice cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade dos Partícipes.

6.6. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

6.7. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, as partes terão acesso aos dados pessoais dos titulares do Partípice, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

6.8. O Partípice declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

6.9. Os partícipes tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadra-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações accidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

6.10. Os Partícipes têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Excetuando-se o teor de seu objeto, o presente Termo de Convênio poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes durante sua vigência, mediante termo aditivo devidamente formalizada e justificada, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, através de notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. Excetuando-se o teor de seu objeto, e faculdade de extinção do convênio pelos partícipes a qualquer tempo por ato devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura deste documento, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido:

9.1.1. Unilateralmente pelo CONVENENTE, em caso de conveniência administrativa ou na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CONCEDENTE;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência à Administração;

9.1.3. A rescisão do presente Termo, não importará em qualquer direito ao CONCEDENTE de ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, tendo em vista o ajuste não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em qualquer transferência de recursos entre os partícipes.

10.2. As despesas necessárias para a plena consecução das atividades previstas pela metodologia, referentes a recursos humanos e outros encargos necessários, correrão exclusivamente por parte do Conveniado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TABELA DE PREÇOS E DESCONTO

11.1. Os valores das programações e serviços do SESC/AR/GO previstas neste convênio estarão disponibilizados em tabelas de preços vigentes destinados aos CONVENIADOS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo de Convênio, chamamento público ou procedimento congênero, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Goiânia/GO como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO

14.1. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização.

14.2. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

14.3. O presente Convênio será publicado pela CASA CIVIL, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e, na íntegra, no sítio da Pasta, em conformidade com o Decreto estadual nº 10.248, de 2023, e a [Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013](#), esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os partícipes assinam este documento, para que produza entre si os efeitos legais, em juízo ou fora dele.

COVENENTE:

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

CONCEDENTE:

JOSÉ LEOPOLDO VEIGA JARDIM FILHO
Diretor Regional - SESC/AR/GO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, Usuário Externo, em 05/08/2025, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL**, Secretário (a) de Estado, em 06/08/2025, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 77724588 e o código CRC 02E6BDE3.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO
- CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202500013000575



SEI 77724588